

MANUAL



CACS - FUNDEB

SOBRE AS ELEIÇÕES DO CACS FUNDEB

CACS - FUNDEB

Sobre as eleições do CACS FUNDEB



Isabel Cristina P. D. de Almeida

ISABEL CRISTINA PEREIRA

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA. NUTRICIONISTA. CONSULTORA EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO. POSSUI EXPERIÊNCIA NO PROGRAMA NA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NA COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL. ENQUANTO CONTRIBUIU POR 13 ANOS NO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), ATUANDO NA GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO E NA COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. TAMBÉM ATUOU NA COORDENAÇÃO DO CENTRO COLABORADOR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLARCECANE'S E NO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ONDE CONSTRUIU A PROPOSTA DE INDICADORES DE DESEMPENHO E MODELOS DE GESTÃO DO PROGRAMA, COM DESTAQUE PARA A CONTRIBUIÇÃO ATIVA NA ELABORAÇÃO DA LEI N.º 11.947/2009 QUE ESTABELECE AS NORMAS E DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E AS RESOLUÇÕES DO PROGRAMA. PARTICIPOU DA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E MAPEAMENTOS DOS PROCESSOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE MÉTODOS E ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

DO PNAE TANTO EM NÍVEL DE GESTÃO FEDERAL QUANTO EM NÍVEL DE EXECUÇÃO NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, PROMOVENDO A INTERVENÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ATRAVÉS DE ORIENTAÇÕES ÀS PARTES ORA ENVOLVIDAS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PNAE. EM ÂMBITO INTERNACIONAL PARTICIPOU DE MISSÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM FINS DE PROSPECÇÃO DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PAÍSES DA ÁFRICA DO SUL, DENTRO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL SUL-SUL, CONTRIBUINDO NA PROSPECÇÃO DO SCHOOL FOOD NUTRITION IMPLANTADOS NOS PAÍSES: SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE E MOÇAMBIQUE. PELO PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTAÇÃO - PMA ATUOU NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA ÁFRICA NÍGER. ATUOU TAMBÉM NA TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO QUANDO DO RECEBIMENTO DE MISSÕES INTERNACIONAIS EM COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONHECIMENTO DO MODELO DE GESTÃO DO PROGRAMA A FIM DE PLANEJAMENTO E DESENHO INSTITUCIONAL DE PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO ESCOLAR ADAPTÁVEIS A PAÍSES DO CONTINENTE AFRICANO, DA AMÉRICA LATINA E AMÉRICA DO SUL, JUNTO COM A FAO. CONTRIBUIU, AINDA, NO DESENHO E LEVANTAMENTO DE REQUISITOS E NECESSIDADES DO SISTEMA GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE. REALIZOU CAPACITAÇÕES COMO PALESTRANTE E ORGANIZADORA PELO FNDE NOS 26 ESTADO E O DISTRITO FEDERAL, CAPACITANDO MAIS DE 20 MIL PESSOAS.

BRA CONSULTORIA

A BRA Consultoria é uma empresa de Capacitação e Assessoria Técnica às organizações públicas e privadas com sede em Brasília que atua na área de Licitação, Fiscalização Contratual, Auditoria, Prestação de Contas, Acompanhamentos dos Programas PDDE, PNAE, PNATE, Termos de Compromisso e Convênio junto ao FNDE.

Acreditamos que os verdadeiros heróis na gestão pública, também precisam de apoio. Com tamanhos desafios, confiamos que a educação pública é um meio de apoio e uma referência para a construção da solução a todos os outros.

Há mais de 20 anos, temos acompanhando e contribuindo para que Prefeitos, Secretários de Educação, Diretores de Escola, Professores e, em especial, alunos, percebam o valor que a educação de qualidade pode proporcionar e lutar por oportunidades cada vez melhores, em futuro que promova, acima de tudo, a realização de sonhos.

É com esta crença que temos disponibilizado produtos e serviços, com este manual para que se perceba valor do que é necessário e suficiente para uma gestão pública de qualidade, no que se refere à políticas públicas de educação.

INTRODUÇÃO

ESTE MANUAL TEM O INTUITO DE ABORDAR OS PRINCIPAIS ASPECTOS RELATIVOS AOS CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACs), SUA FUNÇÃO PRINCIPAL É ACOMPANHAR E CONTROLAR A DISTRIBUIÇÃO, A TRANSFERÊNCIA E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO, NO ÂMBITO DAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DO NOVO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).

O MANUAL ESCLARECE PONTOS ESSENCIAIS SOBRE AS MUDANÇAS IMPORTANTES NA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS QUE FORAM DEFINIDAS PELA LEI 14.113/2020, QUE REGULAMENTA O ATUAL FUNDEB.

SUMÁRIO

- 1.O QUE É O CACS? PAG 6
- 2.O QUE É FUNDEB PAG 7
- 3.SOBRE O CACS - FUNDEB PAG 8
- 4.COMPOSIÇÃO DO CACS PAG 9
- 5.ÂMBITO FEDERAL PAG 10
- 6.ÂMBITO ESTATUAL PAG 11
- 7.ÂMBITO MUNICIPAL PAG 12
- 8.MANDATO DOS MEMBROS PAG 13
- 9.AS ELEIÇÕES DO CACS PAG 14
- 10.PROJETO DE LEI PAG 15

O QUE É O CACS?

"O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB É UM COLEGIADO TEM POR FINALIDADE ACOMPANHAR E CONTROLAR A DISTRIBUIÇÃO, A TRANSFERÊNCIA E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO, NO ÂMBITO DAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

O CONSELHO DO FUNDEB NÃO É UMA NOVA INSTÂNCIA DE CONTROLE, MAS SIM DE REPRESENTAÇÃO SOCIAL, NÃO DEVENDO, PORTANTO, SER CONFUNDIDO COM O CONTROLE INTERNO (EXECUTADO PELO PRÓPRIO PODER EXECUTIVO), NEM COM O CONTROLE EXTERNO, A CARGO DO TRIBUNAL DE CONTAS, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO AUXILIAR DO PODER LEGISLATIVO, A QUEM COMPETE A APRECIÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO.

O SISTEMA CACS-FUNDEB ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET PARA CADASTRAMENTO DOS CONSELHEIROS DO FUNDEB DE TODOS OS ENTES FEDERADOS E TEM COMO OBJETIVO DAR PUBLICIDADE AOS DADOS DO CONSELHO (ENDEREÇO, NÚMERO DO TELEFONE, E-MAIL E NOME DOS CONSELHEIROS).

O SISTEMA CACS-FUNDEB SE DESTINA ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, DEVEM CADASTRAR O RESPECTIVO CONSELHO DO FUNDEB E ATUALIZAR AS INFORMAÇÕES SEMPRE QUE HOUVER ALGUMA ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO, BEM COMO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E SOCIEDADE CIVIL PARA CONSULTA.

FONTE: FNDE

O QUE É FUNDEB?

"O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.

O Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Independentemente da fonte de origem dos valores que compõem o Fundo, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração.

Além das fontes de receita de impostos e de transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, integram a composição do Fundeb os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades.

FONTE: FNDE

SOBRE O CACS - FUNDEB

- OS GESTORES MUNICIPAIS TÊM ATÉ 31/03/2021 PARA CONSTITUIR OS CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS) DO NOVO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).
- O NOVO FUNDEB ENTROU EM VIGÊNCIA EM 1º DE JANEIRO DESTE ANO E A LEI 14.113/2020, DE REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO, DETERMINOU QUE OS NOVOS CACS DEVEM SER INSTITUÍDOS, POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, NO PRAZO DE 90 DIAS CONTADOS DA VIGÊNCIA DO NOVO FUNDEB. OU SEJA, ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021.





COMPOSIÇÃO DO CACS

- **ÂMBITO FEDERAL:**
15 MEMBROS
- **ÂMBITO ESTADUAL**
17 MEMBROS
- **ÂMBITO MUNICIPAL**
16 MEMBROS

ÂMBITO FEDERAL:

- A) TRÊS REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;
- B) DOIS REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA;
- C) UM REPRESENTANTE DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE);
- D) UM REPRESENTANTE DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (CONSED);
- E) UM REPRESENTANTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE);
- F) UM REPRESENTANTE DA UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME);
- G) DOIS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;

H) DOIS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, DOS QUAIS UM INDICADO PELA UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES);

I) DOIS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

E) UM REPRESENTANTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE);

F) UM REPRESENTANTE DA UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME);

G) DOIS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;

H) DOIS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, DOS QUAIS UM INDICADO PELA UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES);

I) DOIS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

ÂMBITO ESTADUAL:

A) TRÊS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, DOS QUAIS PELO MENOS UM DO ÓRGÃO ESTADUAL RESPONSÁVEL PELA EDUCAÇÃO BÁSICA;

B) DOIS REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS;

C) DOIS REPRESENTANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE);

D) UM REPRESENTANTE DA SECCIONAL DA UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME);

E) UM REPRESENTANTE DA SECCIONAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE);

F) DOIS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;

G) DOIS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, DOS QUAIS UM INDICADO PELA ENTIDADE ESTADUAL DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS;

H) DOIS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

I) UM REPRESENTANTE DAS ESCOLAS INDÍGENAS, QUANDO HOVER;

J) UM REPRESENTANTE DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS, QUANDO HOVER.

III - NO DISTRITO FEDERAL, COM A COMPOSIÇÃO DETERMINADA PELO DISPOSTO NO INCISO II DESTE CAPUT, EXCLUÍDOS OS MEMBROS MENCIONADOS NAS SUAS ALÍNEAS B E D;

ÂMBITO MUNICIPAL

A) DOIS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS QUAIS PELO MENOS UM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE;

B) UM REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;

C) UM REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS;

D) UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS;

E) DOIS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;

F) DOIS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, DOS QUAIS UM INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS.

INTEGRARÃO AINDA OS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS FUNDOS, QUANDO HOVER:

I - UM REPRESENTANTE DO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME);

II - UM REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR A QUE SE REFERE A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, INDICADO POR SEUS PARES;

III - DOIS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

IV - UM REPRESENTANTE DAS ESCOLAS INDÍGENAS;

V - UM REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO;

VI - UM REPRESENTANTE DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS.

MANDATO DOS MEMBROS DOS CACS

O mandato será de quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e se iniciará em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

IMPEDIMENTOS

A nova redação proíbe a participação no CACS de titulares dos cargos de Presidente e de Vice- Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice- Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual , Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

AS ELEIÇÕES DO CACS FUNDEB

CRIAR AS LEIS MUNICIPAIS, CONFORME AS ORIENTAÇÕES DA NOVA REGULAMENTAÇÃO, POIS OS MUNICÍPIOS DEVEM SEGUIR A LEGISLAÇÃO EM VIGOR DESDE O INÍCIO DO ANO, PORTANTO, TODOS PRECISAM RESPEITAR O PRAZO DEFINIDO NA LEI 14.113/2020 E FAZER AS ADEQUAÇÕES, BEM COMO CONVOCAR NOVAS ELEIÇÕES DO CONSELHO NO MÊS DE MARÇO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 42: "OS NOVOS CONSELHOS DOS FUNDOS SERÃO INSTITUÍDOS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADO DA VIGÊNCIA DOS FUNDOS".

ACESSE A LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020:
[HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/_ATO2019-2022/2020/LEI/L14113.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14113.htm)

PROJETO DE LEI

SEGUE LINK DO MODELO DO PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO NOVO FUNDEB. QUE DE SER ENCAMINHADO O MAIS BREVE POSSÍVEL PARA A CÂMARA. AS MAIORES MUDANÇAS SÃO REFERENTES À COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E SUA VIGÊNCIA.

[CLIQUE AQUI - MODELO DO PROJETO DE LEI](#)

